



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná

PROTOCOLO

Nº 571 DATA 02/04/24

Ref. _____

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 010, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação em encaminhar a Vossas Excelências o **Anteprojeto de Lei nº 010, de 22 de abril de 2024**, que **autoriza o Poder Executivo Municipal Alienar Imóvel do Parque Industrial DER, neste Município**,

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei tem o escopo de regularizar a situação documental do terreno concedido a Indústria de Compensados Sudati Ltda (CNPJ 02.314.153/0002-10), há mais de 20 (vinte) anos, desde 1º de agosto de 2002, o qual, diga-se de passagem, vem cumprindo muito bem a sua função social por todo este período, haja visto que desde a concessão do terreno a empresa vem empregando famílias e gerando riquezas ao nosso município.

É importante destacar que a empresa começou efetivamente suas atividades fabris em fevereiro de 2003, gerando até 20/09/2022, quando apresentou documentação solicitada pela CMI no escopo de tramitar processo de regularização da área concedida, **6.267** empregos diretos, com quadro operacional na unidade local composto de **627** colaboradores, com uma folha de pagamento mensal correspondente a **R\$ 2.082.525,76** (dois milhões e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

Salientamos que o imóvel desapropriado ainda não foi devidamente indenizado aos expropriados, e que a regularização imobiliária, além de beneficiar a empresa que poderá executar seus projetos de expansão no município, o que refletirá diretamente na geração de empregos, o valor da adjudicação também servirá, preferencialmente, para indenizar a família dos expropriados que há anos aguardam a justa indenização pelo imóvel.

Justificamos a demora na elaboração do anteprojeto de lei para atender a necessidade da empresa, eis que, necessitava-se da regularização e parcelamento da área, que além de necessitar seu desmembramento e individualização, precisava ser inserida dentro do perímetro urbano do município.

Destarte, em contrapartida a todo o benefício que a empresa supracitada trouxe e vem trazendo ao nosso município, por ser uma das maiores e mais modernas indústrias do seguimento que atuam no nosso Estado, levando o nome do nosso município para o Brasil e para o mundo, sem falar das riquezas diretas por ter empregado por todos esses anos milhares de famílias em nossa cidade, foi avaliado, somente o lote, pois as benfeitorias foram com recursos próprios da própria empresa, no valor de **R\$ 547.051,64** (quinhentos e quarenta e sete mil e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Diante do exposto, ficamos na expectativa de que o presente Anteprojeto de Lei **seja em breve tempo**, votado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis.

Certos de contarmos com vossa habitual atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (22.4.2024).


ANTONELY CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 010, DE 22 DE ABRIL DE 2024.
(Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal Alienar Imóvel do Parque Industrial DER deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte
LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Ibaiti a alienar a Indústria de Compensados Sudati Ltda (CNPJ 02.314.153/0002-10), pelo valor de R\$ 547.051,64 (quinhentos e quarenta e sete mil e cinquenta e um real e sessenta e quatro centavos), o imóvel objeto da Matrícula nº 20.505 do CRI/IBAITI/PR a seguir transcrita, e a transformar a natureza jurídica do mesmo para bem de uso dominial:

DESCRIÇÃO: Lote de terreno urbano denominado Lote nº 01/A da quadra nº 84A, localizado no Parque Industrial - DER, em Ibaiti-PR, de forma irregular, de frente para a Rua Ricardo Gonçalves Bacco, onde mede 331,16 metros, por linhas quebradas sendo elas (33,53m, 54,15m, 11,53m, 100,42m, 15,78m e 15,75m); confrontando de que da rua olha, do lado direito, com a Avenida Alice Pereira Goulart, e Lote 05ª de propriedade de Município de Ibaiti, onde mede 452,86 metros, por linhas quebradas sendo elas (63,57m, 73,72m, 36,54m, 63,92m, 20,80m, 151,99m, 42,32m); do lado esquerdo, com a Rua Itália, onde mede 211,87 metros; e nos fundos, confrontando com propriedade de Francismar Regazzo e Outros, onde mede 266,61 metros, com área total de 95.128,73m².
Indicação Fiscal: 01.00.002.0084.001A.001 – Inscrição do Imóvel: 449237. **PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede e foro na Praça Três Poderes, nº 23, Ibaiti-PR. **R-ANTERIOR:** M/Avº01 da Matrícula nº 20.504. Protocolo nº 90.525 de 01/04/2024.- (...).

Art. 2º Todo o valor arrecadado com a venda do imóvel descrito artigo 1º será preferencialmente destinado para indenizar o valor do imóvel originário expropriado.

Art. 3º A alienação se dará por concorrência e pelo valor da avaliação.

Art. 4º O valor do imóvel descrito no art. 1º poderá ser efetuado à vista ou parcelado em até 10 (dez) vezes, cujos valores das parcelas deverão ser atualizados nos mesmos moldes dos tributos municipais.

§ 1º Sobre a parcela vencida incide multa de mora de 10% mais a correção pelos mesmos parâmetros que os tributos municipais.

§ 2º O atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos implica na rescisão do parcelamento, incidência de multa de mora de 10% sobre o valor do saldo, inscrição imediata em Dívida Ativa e cobrança pelos meios executivos previstos na legislação municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (22.4.2024).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal